

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO



EE



Viabilidade dos RPPS



EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

REGRAS OBRIGATÓRIAS QUE DEVEM SER APLICADAS DESDE 2019 PELO MUNICÍPIO:

- 1** PAGAMENTO **SOMENTE** DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE - REGRAS E FORMA DE CÁLCULO A SEREM DEFINIDAS POR CADA ENTE.
- 2** PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - prazo para aderência
- 3** AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO - DE 8% PARA 14% - IGUAL DA UNIÃO

PEC 66/2023

Aprovada no Senado

65 votos favoráveis

☐ Apenas itens com situação informada ou textos publicados

Data decrescente

Recarregar

☒ PLENÁRIO

☒ COMISSÕES

☐ OUTROS

14/08/2024 PLEN – Plenário do Senado Federal

Situação: APROVADO O SUBSTITUTIVO

Ação: (Sessão Deliberativa Ordinária realizada em 14/08/2024)

Encaminhado à publicação e aprovado o Requerimento nº 581, de 2024, solicitando calendário especial para a Proposta.

Proferido pelo Senador Carlos Portinho, e encaminhado à publicação, o Parecer nº 129/2024 – PLEN/SF, pela aprovação parcial da Emenda nº 6, na forma da Emenda nº 7 (Substitutivo), do Relator, pela rejeição da Emenda nº 5, e incorporando a emenda oral apresentada pelo Senador Eduardo Braga, em Plenário

Encerrada a quinta e última sessão de discussão da matéria, em primeiro turno.

Ficam prejudicados os Requerimento nºs 491 e 493, de 2024, dos Senadores Mecias de Jesus e Rodrigo Cunha, que solicitam preferência para a Emenda nº 6.

Aprovada a Emenda nº 7 (Substitutivo) em primeiro turno, nos termos dos pareceres, com adequação redacional de Plenário no inciso IV, do § 23 do art. 100 da Constituição Federal, constante no art. 1º do Substitutivo, com o seguinte resultado: Sim – 64, Não – 0, Abstenções – 0, Presidente – 1, Total – 65.

Ficam prejudicadas a Proposta e as demais Emendas.

Encaminhado à publicação o Parecer nº 130, de 2024–PLEN/SF, da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

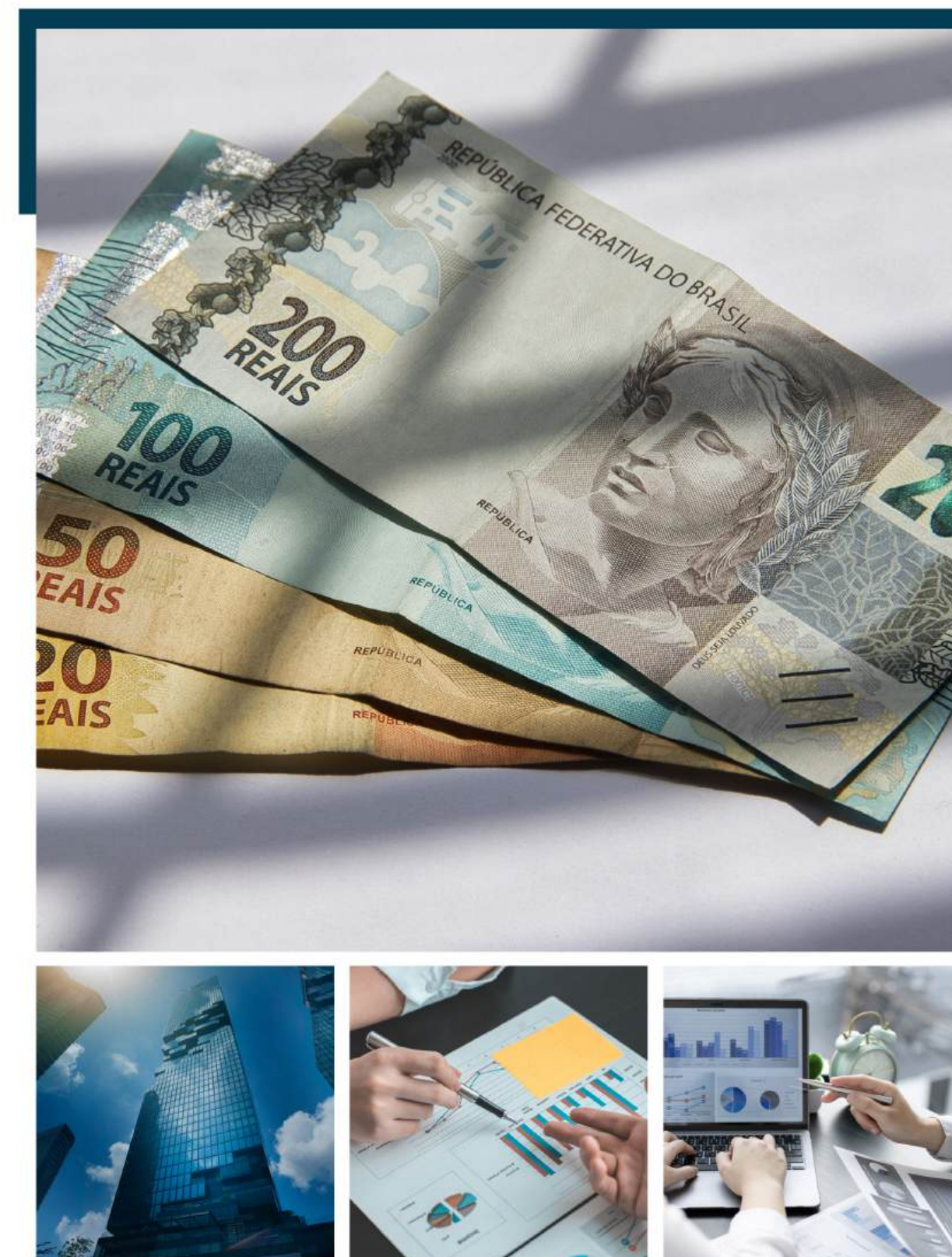
Encerrada a discussão da matéria, em segundo turno.

Aprovada a Proposta em segundo turno com o seguinte resultado: Sim – 63, Não – 0, Abstenções – 0, Presidente – 1, Total – 64.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Votações nominais: 14/08/2024 – Votação nominal da Emenda nº 7 (Substitutivo) à PEC nº 66/2023, nos termos dos pareceres (1º Turno). Aprovado

14/08/2024 – Votação nominal da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023 (2º Turno). Aprovado



PEC 66/2023

TEXTO APROVADO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

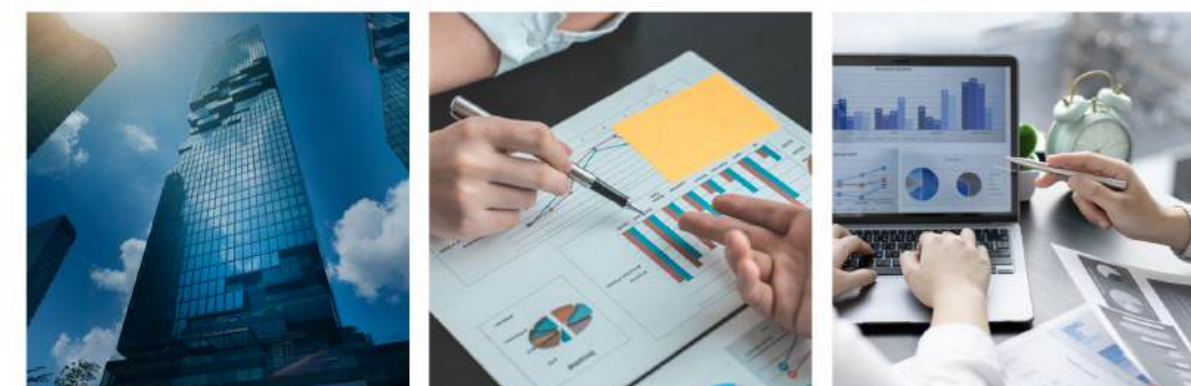
Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

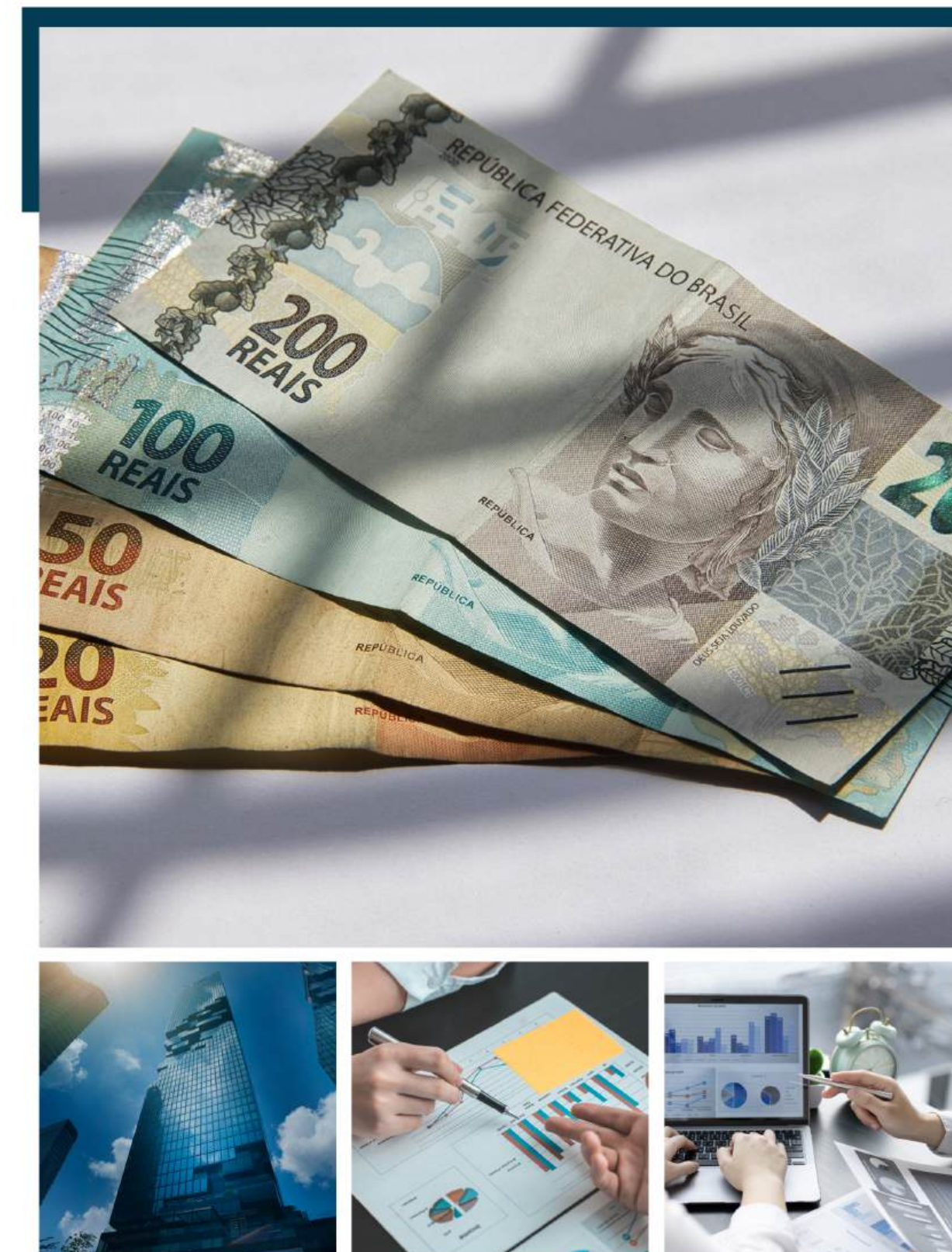
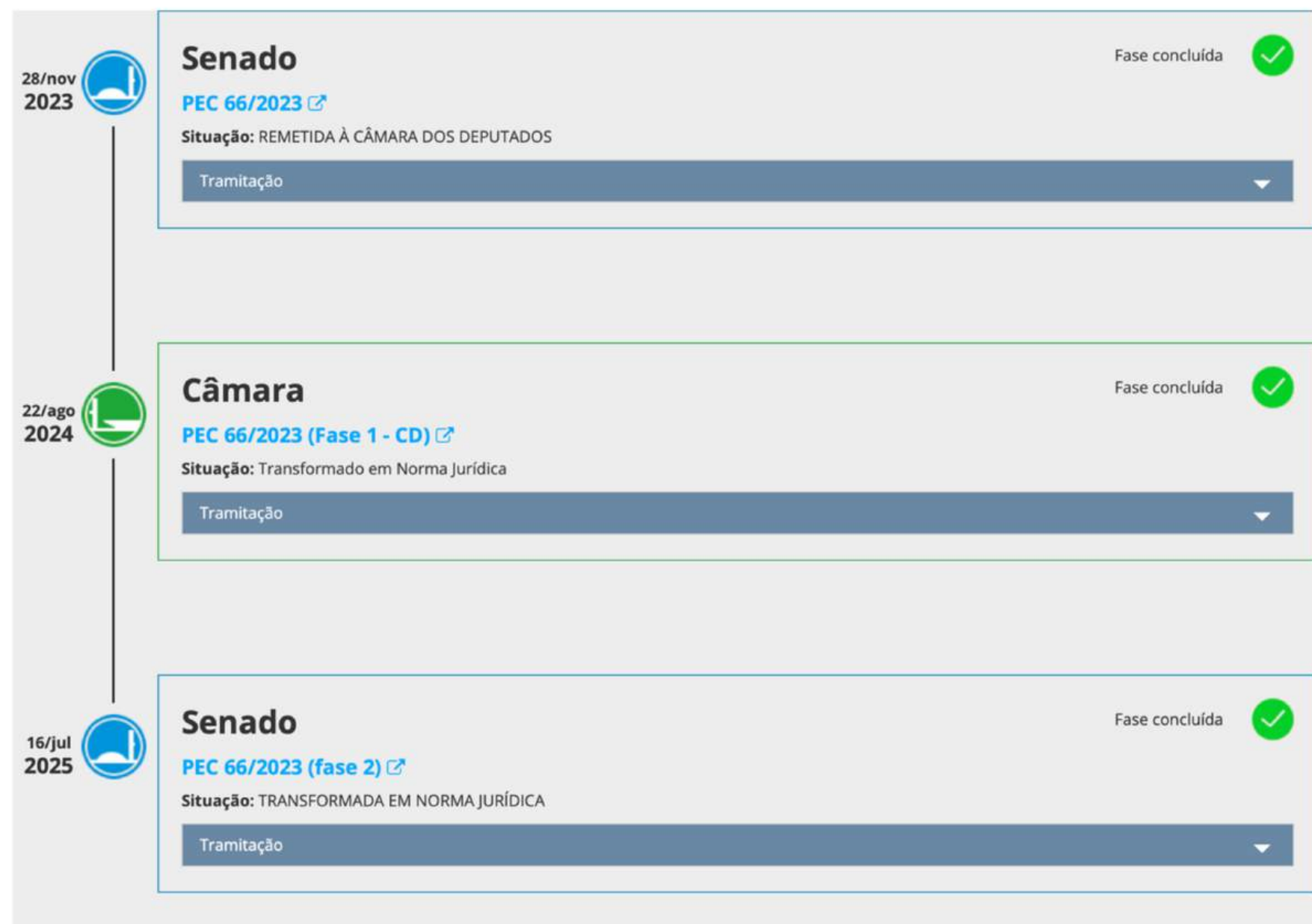
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui regras de:

I – idade e tempo de contribuição mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o **caput** deste artigo;

II – transição para os atuais servidores e as regras transitórias aplicáveis tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo.”



PEC 66/2023 - EC 136/2025



ASSUNTO QUE MERECE ATENÇÃO – PEC 38/2023



CAMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GILSON DANIEL – PODE/ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº **,DE 2023**
(Do Sr. Gilson Daniel e outros)

Modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Apresentação: 16/08/2023 20:06:24,777 - MESA
PEC n.38/2023

08/03/2024	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do REQ n. 1/2024 (Requerimento de Audiência Pública), pelo Deputado Gilson Daniel (PODE/ES), que "Requer a realização de Audiência Pública para discutir a PEC 38/2023 que "modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências"". Inteiro teor
05/12/2024	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP).



Art. 1º A Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Municípios aplicam-se as mesmas regras de benefícios válidas para a União, exceto se instituírem regras de maior impacto sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, por lei orgânica, lei complementar ou lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, a depender do caso, conforme previsto nesta Constituição.

§ 1º O disposto no caput inclui as regras de transição para os atuais servidores e as regras transitórias tanto para estes quanto para aqueles que ainda venham a ingressar no serviço público do ente federativo, englobando também as regras de pensões e de acumulação de benefícios.

§ 2º A vedação da instituição de novo regime próprio de previdência social municipal de que trata o art. 40 poderá ser suspensa, por prazo determinado, por lei complementar federal que estabeleça requisitos para a sua instituição, a serem avaliados por meio de estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, 2.118 municípios, incluindo todas as capitais, têm Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para seus servidores. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) constatou que um conjunto relativamente pequeno de municípios, cerca de 31%, já implementaram a reforma de seus regimes previdenciários e que o déficit previdenciário está esgotando a capacidade daqueles que não conseguiram aprovar suas reformas de investirem e, com isso, gerarem emprego e renda adicionais. Já entre os Estados, quase todos fizeram suas reformas.

Isto demonstra que a iniciativa da Emenda Constitucional nº 103, de dar autonomia aos municípios para equilibrarem seus regimes previdenciários a partir da reforma de benefícios não foi exitosa. Nesse sentido, a CNM elaborou a presente proposta de emenda à Constituição, que encampamos, visando garantir que os municípios tenham regras de benefícios iguais às da União, exceto se, para equacionar seus déficits, necessitarem implantar regras mais rigorosas.

ASSUNTO QUE MERECE ATENÇÃO

PEC 133/2019 - PEC PARALELA

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019

PEC Paralela

Autoria: [Senadora Simone Tebet \(MDB/MS\)](#), e outros ▼

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº na Câmara dos Deputados: [PEC 133/2019](#)

Assunto: Política Social > Previdência Social

Ementa: Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Permite a adoção integral das regras do regime próprio de previdência social da União, mediante lei estadual ou municipal. Assegura benefício mensal à criança em situação de pobreza. Dispõe sobre o sistema de proteção social dos militares dos Estados, a previdência dos servidores públicos dos órgãos de segurança pública, a reabertura de prazo para opção pelo regime de previdência complementar dos servidores públicos federais e o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio dos Estados e Municípios. Dispõe sobre os cálculos da pensão por morte e da aposentadoria por incapacidade para o regime geral e para o servidor público federal, das vantagens pecuniárias variáveis para a aposentadoria do servidor público e da aposentadoria do servidor público federal com deficiência. Dispõe, ainda, sobre as contribuições das empresas de pequeno porte e das entidades beneficentes, a contribuição para o PIS/PASEP das entidades gestoras de regimes próprios, a substituição de base de cálculo da contribuição sobre a folha de salários (desoneração), as contribuições sobre receitas decorrentes de exportação. Disciplina o procedimento judicial do incidente de prevenção de litigiosidade.

[Texto inicial](#) | [Tramitação bicameral](#) | [Imprimir](#)

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário
Destino: À Câmara dos Deputados
Último local: 26/05/2021 – Assessoria Técnica
Último estado: 28/11/2019 – REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Participe

 Consulta pública encerrada

347

917

SIM

NÃO

Resultado apurado em 2025-05-03 às 09:09

Compartilhe
 

[+ Acompanhar esta matéria](#)

ASSUNTO QUE MERECE ATENÇÃO – PEC 133/2019

Ofício nº 1009 (SF)

Brasília, em 28 de novembro de 2019.

PEC 133/2019

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional à apreciação.

Senhora Primeira-Secretária,

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da
admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 133, de 2019,

Sala das Comissões, de setembro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
Relator

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, constante dos autógrafos juntos, que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza”.

22/09/2023

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Apresentação do PRL n. 1 CCJC (Parecer do Relator), pelo Deputado Felipe Francischini (UNIÃO/PR). [Inteiro teor](#)

Parecer do Relator, Dep. Felipe Francischini (UNIÃO-PR), pela admissibilidade. [Inteiro teor](#)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

POR QUE REFORMAR?



Institucional Áreas Técnicas Eventos Comunicação Escola Famurs Oportuniza Ações e Serviços Transparência Contato

Início / Comunicação / Informativo / Notícias / Reforma da previdência é caminho para equilíbrio financeiro dos municípios, aponta Famurs

Reforma da previdência é caminho para equilíbrio financeiro dos municípios, aponta Famurs



Institucional Áreas Técnicas Eventos Comunicação Escola Famurs Oportuniza Ações e Serviços Transparência Contato

Início / Comunicação / Informativo / Notícias / Famurs e TCE-RS unem esforços para enfrentar os desafios da previdência municipal

Famurs e TCE-RS unem esforços para enfrentar os desafios da previdência municipal

Comunicação

► Informativo

Notícias

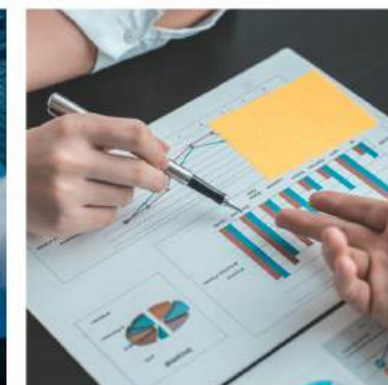
Em reunião nesta terça-feira, presidentes das entidades reforçaram preocupação comum com o impacto das Reformas Previdenciária e Administrativa nos orçamentos das prefeituras

TCE-RS alerta vereadores sobre urgência da reforma previdenciária

10 de março de 2026 - 10:00

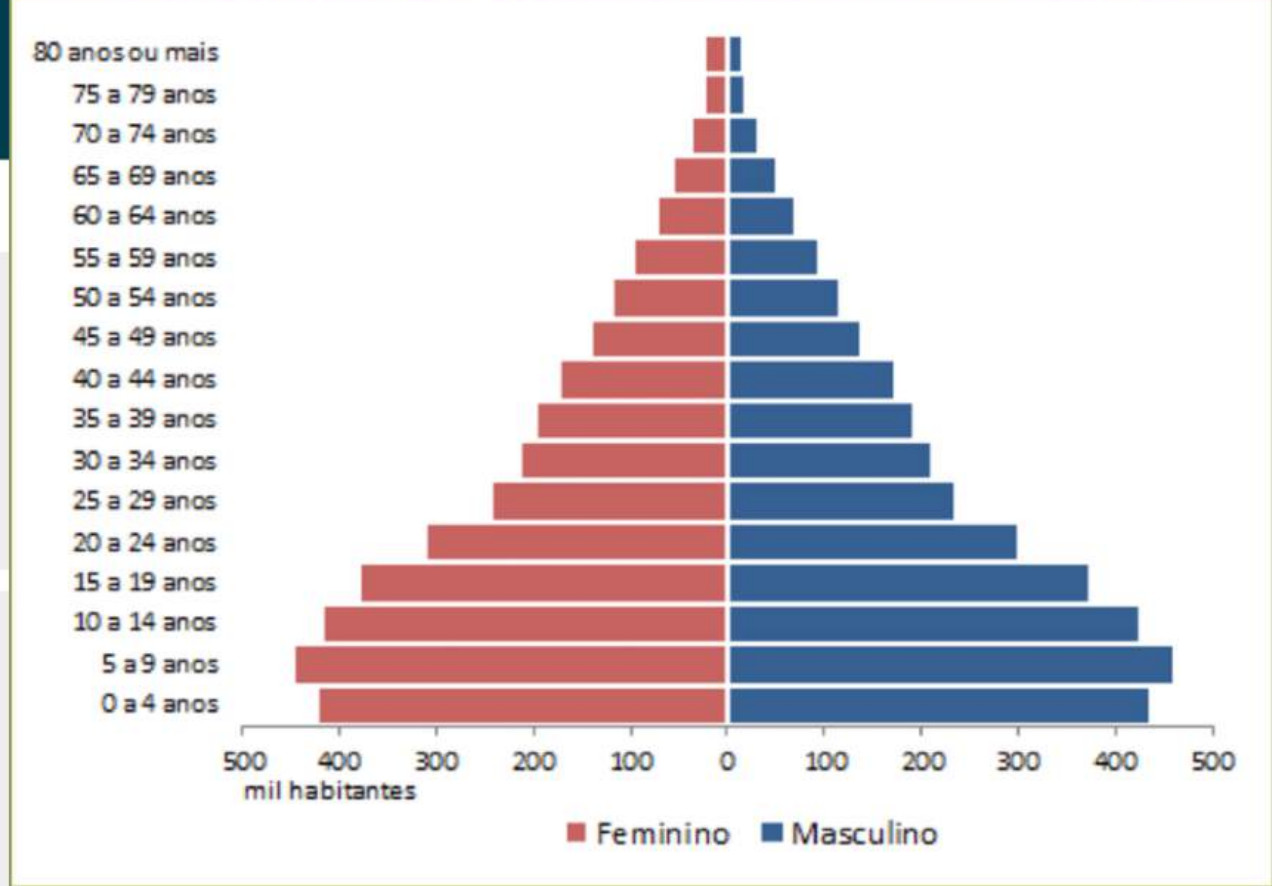


O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) iniciou uma

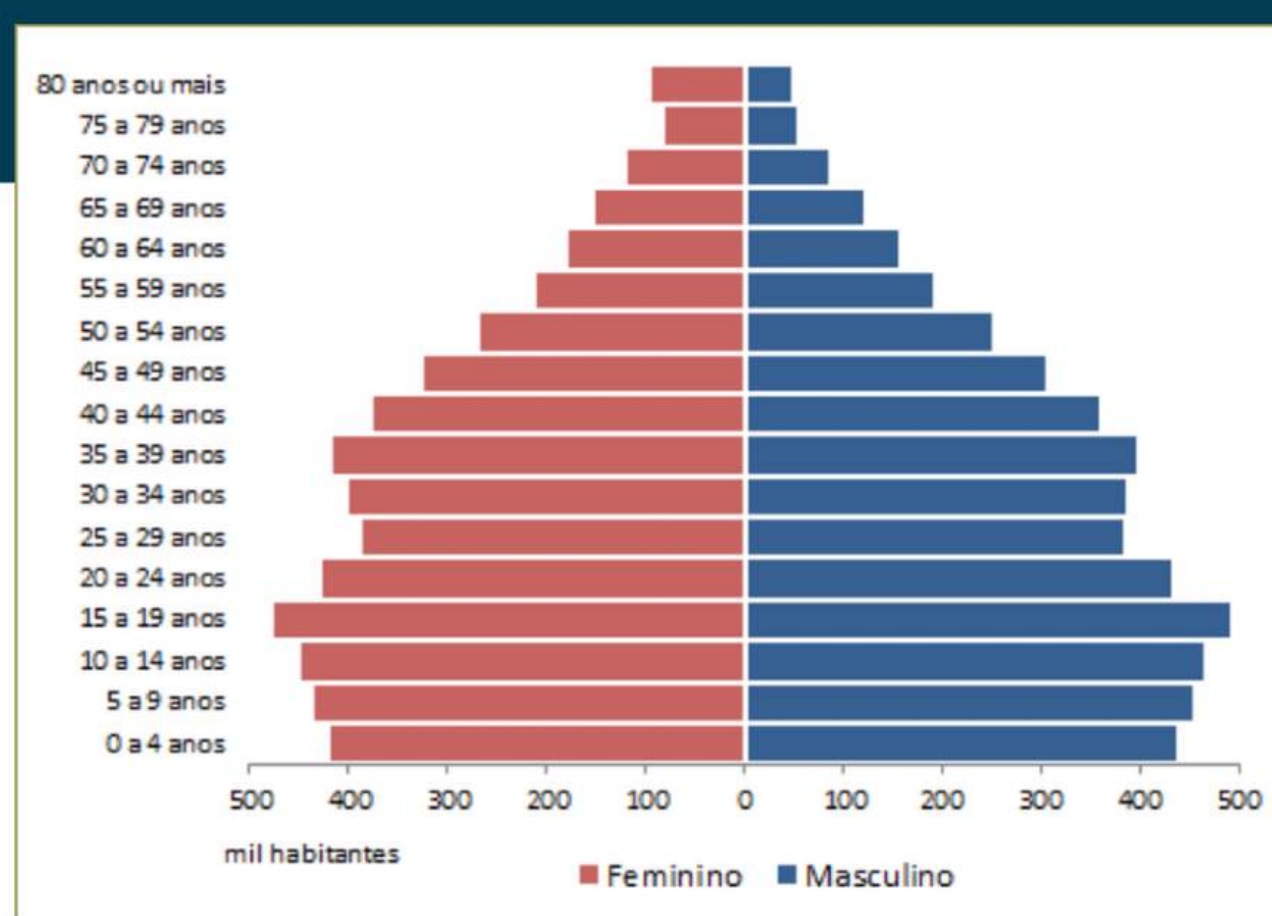


PIRÂMIDE PREVIDENCIÁRIA

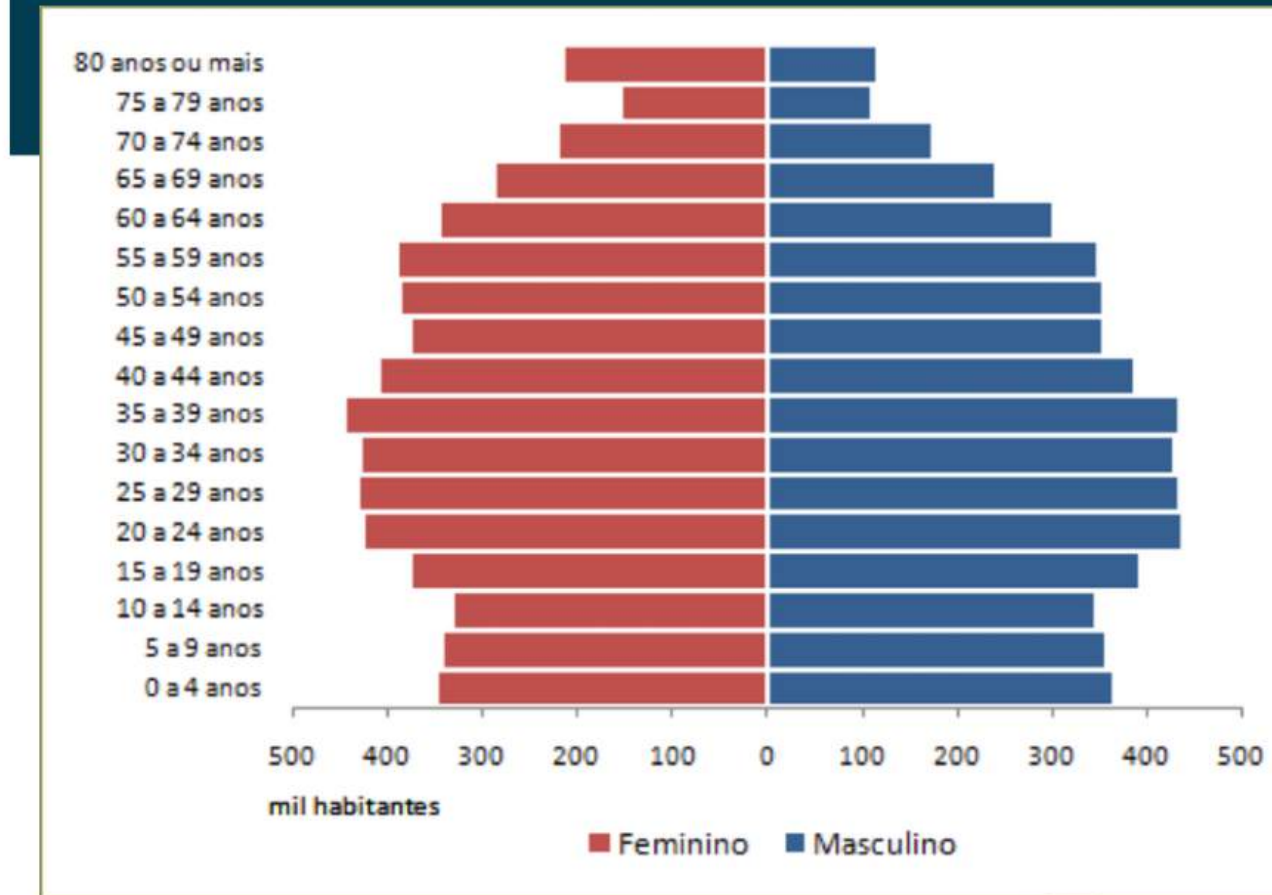
Pirâmide Etária do RS – 1970



Pirâmide Etária do RS –2000



Pirâmide Etária do RS –2020



> Economia

Receba notícias por email | Reforma tributária | Reforma administrativa |

Futuro ameaçado

Envelhecimento rápido ameaça previdência e sem reforma pode haver crise fiscal

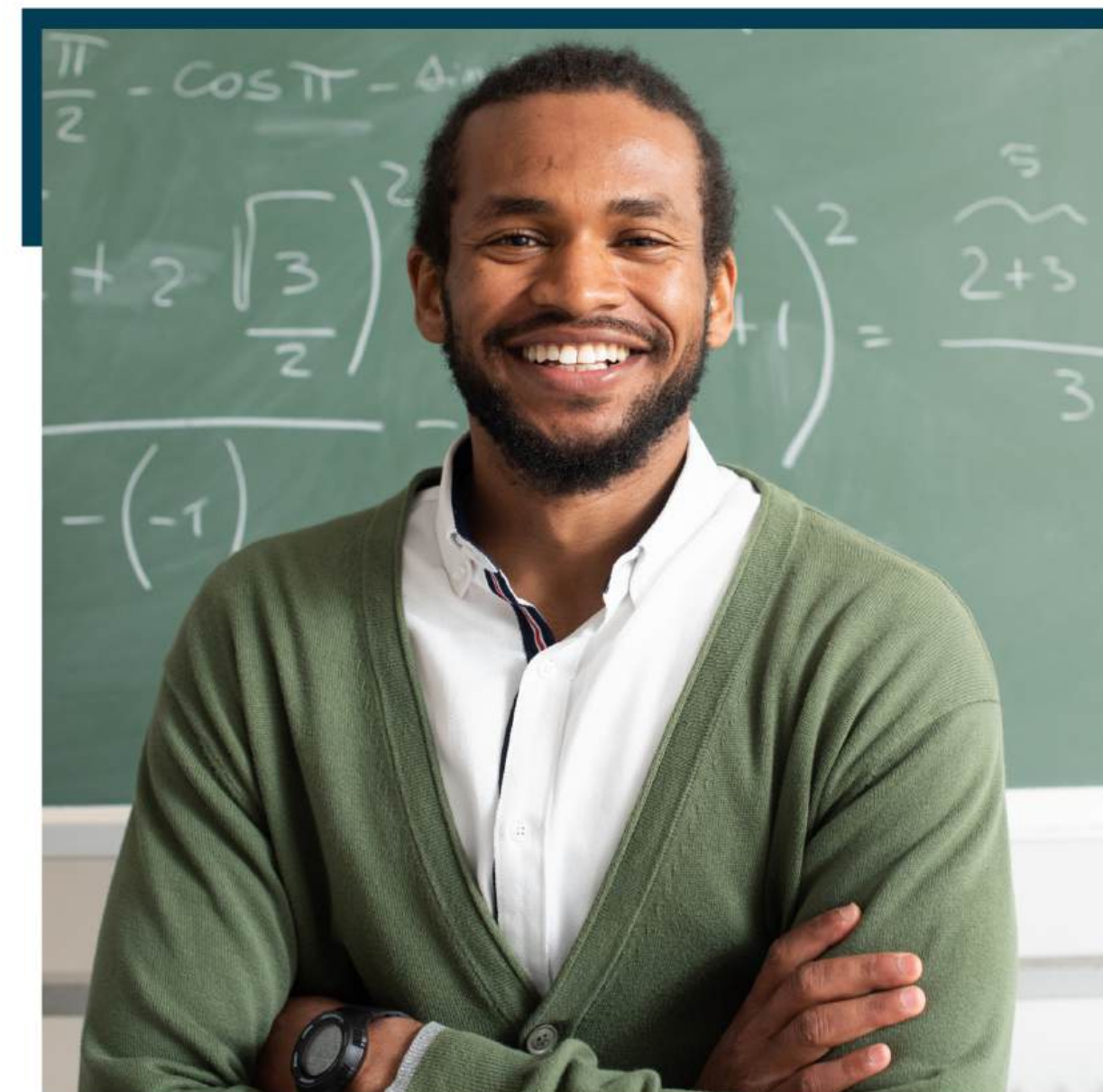
Por **Vandré Kramer** 07/07/2025 às 18:33

9 | Dê de presente | Prefira a Gazeta no Google

Publicidade

Plano de Benefícios

Fundamentação Legal
Emenda Constitucional 103/2019



EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

NOVOS

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)

III - **no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.544.659,44

30 ANOS - 360 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 100%
R\$ 4.290,72

R\$ 4.290,72 X 80% (60% + 2%)
R\$ 3.432.58

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

ATUAIS - PONTOS - 2026 - 93/103

Art. 4º O servidor público federal **que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional** poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - **56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;**
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a **86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.**

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

- I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;**
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
- III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

- I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; (INTEGRALIDADE)**
- II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I. (100% PERÍODO CONTRIBUTIVO - 60%+2% EXCEDER 20 ANOS)**

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.544.659,44

30 ANOS - 360 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 100%
R\$ 4.290,72

R\$ 4.290,72 X 80% (60% + 2%)
R\$ 3.432,58

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

ATUAIS - PEDÁGIO

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. 100% TEMPO QUE FALTAVA

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e **(INTEGRALIDADE)**

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei. **(100% PERÍODO CONTRIBUTIVO)**

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.544.659,44

30 ANOS - 360 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 100%
R\$ 4.290,72

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

CÁLCULO

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

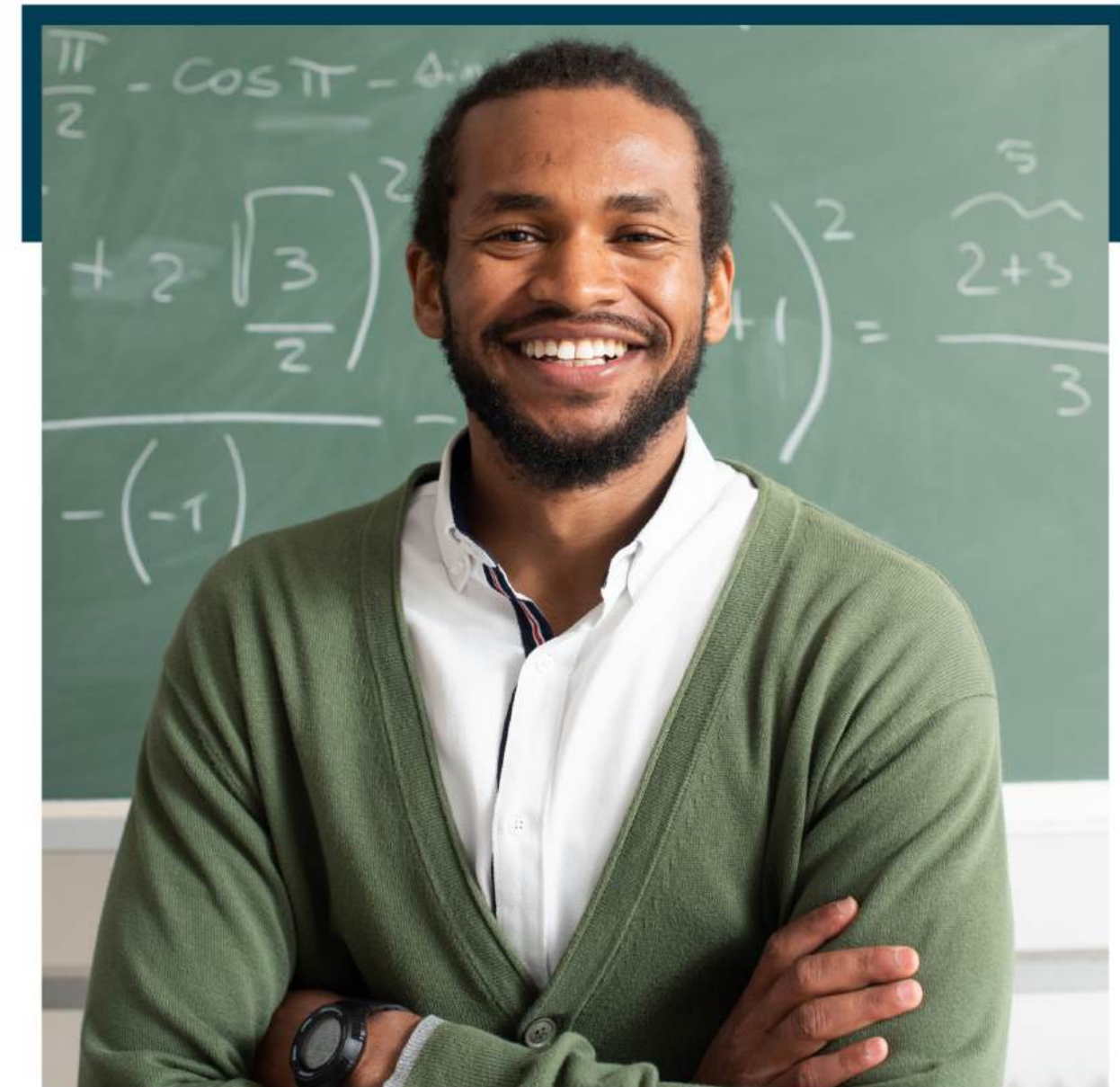
§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

PLANO DE BENEFÍCIOS PARA OS ATUAIS SERVIDORES PÚBLICOS



Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TC - INGRESSO ATÉ 16.12.1998

- 50 anos MULHER/ 55 anos HOMEM
- 30 anos TC MULHER/ 35 anos TC HOMEM
- Adicional de 20% do que faltava para aposentar em 16.12.1998.
- 5 anos no cargo
- Última remuneração - Paridade
- Professor cálculo diferenciado.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TC - 87/97 - INGRESSO ATÉ 16.12.1998

- 57 anos MULHER/ 62 anos HOMEM
- 30 anos TC MULHER/ 35 anos TC HOMEM
 - Reduz idade conforme TC a mais.
- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 5 anos no cargo
- Última remuneração - Paridade
- Não possui redução para professor.

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TC - INGRESSO ATÉ 31.12.2003

- 57 anos MULHER/ 62 anos HOMEM
- 30 anos TC MULHER/ 35 anos TC HOMEM
- 20 anos de serviço público
- 10 na carreira
- 5 anos no cargo
- Última remuneração para quem ingressou até 31.12.2003 - Paridade
- Professor redução 5 ANOS na idade e no TC.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TC - INGRESSO A PARTIR DE 01.01.2004

- 57 anos MULHER/ 62 anos HOMEM
- 30 anos TC MULHER/ 35 anos TC HOMEM
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 80% da média PC desde julho/94
 - Limitado a última remuneração - reajuste RGPS
- Professor redução 5 ANOS na idade e no TC.

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TC - **INGRESSO ATÉ PUBLICAÇÃO DA LEI**

- 55 anos MULHER/ 60 anos HOMEM
- 30 anos TC MULHER/ 35 anos TC HOMEM
- 20 anos de serviço público
- 10 anos no cargo
- Adicional de 50% do que faltava para aposentar nos próximos 12 meses
- Adicional de 100% do que faltava para aposentar a partir dos 12 meses até 24 meses
- Até 31.12.2003 - Última remuneração/paridade
- A partir de 01.04.2004 - 80% da média PC desde julho/94
- **Professor redução 5 ANOS na idade e no TC.**

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO

- Sem idade e sem tempo mínimo
- Até 31.12.2003 - Última remuneração
- A partir de 01.04.2004 - 80% da média PC desde julho/94
 - 100% da média em caso de acidente de trabalho

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- 75 anos homem ou mulher
- 100% da média PC - 60% + 2% ultrapassar 20 anos
- Se não tiver 20 anos, TC/7300 (20 ANOS)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

- 62 anos MULHER/ 65 anos HOMEM
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 80% da média PC desde julho/94
- Limitado a última remuneração - reajuste RGPS

Aposentadoria Professor

Efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio

Conforme § 2º do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas funções de magistério, as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Nova redação do § 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.

Nova redação do § 2º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008: Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

ADIN nº 3.772 - STF

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, §4º, E 201, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério **não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula**, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4º, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

>>> **Redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade** <<<

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores



Atentar ao ingresso no serviço público:

- Servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 possuem direito a **integralidade e paridade** (última remuneração);
- Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01.01.2004 o cálculo dos proventos será pela **média**, ou seja, de **80%** das maiores contribuições de todo período, limitado a última remuneração.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.309.965,72

24 ANOS - 288 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 80%

R\$ 4.548,48

O BENEFÍCIO NA PRÁTICA

Ano	Mês	Salário de Contribuição	Correção Monetária	Valor considerado
1998	8	R\$ 277,24	6,67338682	R\$ 1.850,13
1998	9	R\$ 277,24	6,67338682	R\$ 1.850,13
1998	10	R\$ 277,24	6,67338682	R\$ 1.850,13
1998	11	R\$ 277,24	6,67338682	R\$ 1.850,13
1998	12	R\$ 277,24	6,67338682	R\$ 1.850,13
1999	1	R\$ 249,48	6,60862233	R\$ 1.648,72
1999	2	R\$ 249,48	6,53348722	R\$ 1.629,97
1999	3	R\$ 249,48	6,25573269	R\$ 1.560,68
1999	4	R\$ 249,48	6,13427406	R\$ 1.530,38
1999	5	R\$ 249,48	6,13243433	R\$ 1.529,92
1999	6	R\$ 249,48	6,13243433	R\$ 1.529,92
1999	7	R\$ 249,48	6,07051508	R\$ 1.514,47
1999	8	R\$ 269,50	5,97550456	R\$ 1.610,40
1999	9	R\$ 249,48	5,89009813	R\$ 1.469,46
1999	10	R\$ 249,48	5,80476804	R\$ 1.448,17
1999	11	R\$ 249,48	5,69709299	R\$ 1.421,31
1999	12	R\$ 136,00	5,55651320	R\$ 755,69
2001	3	R\$ 155,70	4,95782377	R\$ 771,93
2001	4	R\$ 173,00	4,91847596	R\$ 850,90
2001	5	R\$ 191,00	4,86351821	R\$ 928,93
2001	6	R\$ 191,00	4,84221247	R\$ 924,86
2001	7	R\$ 191,00	4,77253348	R\$ 911,55
2001	8	R\$ 191,00	4,69645098	R\$ 897,02
2001	9	R\$ 191,00	4,65455994	R\$ 889,02
2001	10	R\$ 191,00	4,63693957	R\$ 885,66
2001	11	R\$ 191,00	4,57066493	R\$ 873,00
2001	12	R\$ 191,00	4,53618988	R\$ 866,41
2002	1	R\$ 191,00	4,52803941	R\$ 864,86
2002	2	R\$ 191,00	4,51945245	R\$ 863,22
2002	3	R\$ 308,88	4,51133206	R\$ 1.393,46
2002	4	R\$ 327,24	4,50637504	R\$ 1.474,67
2002	5	R\$ 327,24	4,47504970	R\$ 1.464,42
2002	6	R\$ 327,24	4,42592196	R\$ 1.448,34
2002	7	R\$ 327,24	4,35022800	R\$ 1.423,57
2002	8	R\$ 327,24	4,26283978	R\$ 1.394,97
2002	9	R\$ 327,24	4,16455625	R\$ 1.362,81
2002	10	R\$ 327,24	4,05743984	R\$ 1.327,76
2002	11	R\$ 327,24	3,89352254	R\$ 1.274,12
2002	12	R\$ 327,24	3,67868721	R\$ 1.203,81

2016	1	R\$ 3.012,32	1,66358623	R\$ 5.011,25
2016	2	R\$ 1.400,00	1,63883975	R\$ 2.294,38
2016	3	R\$ 1.559,03	1,62341728	R\$ 2.530,96
2016	4	R\$ 1.559,03	1,61630554	R\$ 2.519,87
2016	5	R\$ 1.559,03	1,60602697	R\$ 2.503,84
2016	6	R\$ 1.559,03	1,59044065	R\$ 2.479,54
2016	7	R\$ 1.559,03	1,58300055	R\$ 2.467,95
2016	8	R\$ 1.559,03	1,57293377	R\$ 2.452,25
2016	9	R\$ 1.559,03	1,56807274	R\$ 2.444,67
2016	10	R\$ 1.559,03	1,56681929	R\$ 2.442,72
2016	11	R\$ 1.559,03	1,56416022	R\$ 2.438,57
2016	12	R\$ 1.559,03	1,56306607	R\$ 2.436,87
2016	13	R\$ 1.559,03	1,56306607	R\$ 2.436,87
2017	1	R\$ 2.092,95	1,56088084	R\$ 3.266,85
2017	2	R\$ 1.849,50	1,55435256	R\$ 2.874,78
2017	3	R\$ 1.689,62	1,55063104	R\$ 2.619,98
2017	4	R\$ 1.689,62	1,54568485	R\$ 2.611,62
2017	5	R\$ 1.689,62	1,54444929	R\$ 2.609,53
2017	6	R\$ 1.689,62	1,53890922	R\$ 2.600,17
2017	7	R\$ 1.689,62	1,54353984	R\$ 2.608,00
2017	8	R\$ 1.689,62	1,54092027	R\$ 2.603,57
2017	9	R\$ 1.689,62	1,54138269	R\$ 2.604,35
2017	10	R\$ 1.689,62	1,54169103	R\$ 2.604,87
2017	11	R\$ 1.689,62	1,53600780	R\$ 2.595,27
2017	12	R\$ 1.689,62	1,53324795	R\$ 2.590,61
2017	13	R\$ 1.689,62	1,53324795	R\$ 2.590,61
2018	1	R\$ 2.268,15	1,52927184	R\$ 3.468,62
2018	2	R\$ 2.321,79	1,52576259	R\$ 3.542,50
2018	3	R\$ 3.786,82	1,52302115	R\$ 5.767,41
2018	4	R\$ 3.474,29	1,52195578	R\$ 5.287,72
2018	5	R\$ 3.474,29	1,51876637	R\$ 5.276,63
2018	6	R\$ 3.474,29	1,51226364	R\$ 5.254,04
2018	7	R\$ 3.474,29	1,49094315	R\$ 5.179,97
2018	8	R\$ 3.474,29	1,48722509	R\$ 5.167,05
2018	9	R\$ 3.474,29	1,48722509	R\$ 5.167,05
2018	10	R\$ 3.474,29	1,48277676	R\$ 5.151,60

2023	9	R\$ 6.000,87	1,11866334	R\$ 6.712,95
2023	10	R\$ 6.000,87	1,11743416	R\$ 6.705,58
2023	11	R\$ 6.000,87	1,11609485	R\$ 6.697,54
2023	12	R\$ 5.101,67	1,11497987	R\$ 5.688,26
2023	13	R\$ 5.638,07	1,11497987	R\$ 6.286,33
2024	1	R\$ 7.775,52	1,10888102	R\$ 8.622,13
2024	2	R\$ 4.716,25	1,10259623	R\$ 5.200,12
2024	3	R\$ 6.458,14	1,09373696	R\$ 7.063,51
2024	4	R\$ 6.458,14	1,09166280	R\$ 7.050,11
2024	5	R\$ 6.458,14	1,08763853	R\$ 7.024,12
2024	6	R\$ 6.458,14	1,08265831	R\$ 6.991,96
2024	7	R\$ 6.458,14	1,07995841	R\$ 6.974,52
2024	8	R\$ 6.489,88	1,07715780	R\$ 6.990,62
2024	9	R\$ 6.489,88	1,07866793	R\$ 7.000,43
2024	10	R\$ 6.489,88	1,07351506	R\$ 6.966,98
2024	11	R\$ 6.489,88	1,06700632	R\$ 6.924,74
2024	12	R\$ 5.231,85	1,06349678	R\$ 5.564,06
2024	13	R\$ 6.208,65	1,06349678	R\$ 6.602,88
2025	1	R\$ 8.278,20	1,05841639	R\$ 8.761,78
2025	2	R\$ 5.927,98	1,05841639	R\$ 6.274,27
2025	3	R\$ 6.846,83	1,04298028	R\$ 7.141,11
2025	4	R\$ 6.846,83	1,03768807	R\$ 7.104,87
2025	5	R\$ 6.846,83	1,03273096	R\$ 7.070,93
2025	6	R\$ 6.846,83	1,02912901	R\$ 7.046,27
2025	7	R\$ 6.846,83	1,02676744	R\$ 7.030,10
2025	8	R\$ 6.880,32	1,02461575	R\$ 7.049,68
2025	9	R\$ 6.880,32	1,02677197	R\$ 7.064,52
2025	10	R\$ 6.880,32	1,02146038	R\$ 7.027,97
2025	11	R\$ 6.880,32	1,02115403	R\$ 7.025,87
2025	12	R\$ 5.757,29	1,02084778	R\$ 5.877,32
2025	13	R\$ 6.673,42	1,02084778	R\$ 6.812,55
2026	1	R\$ 8.897,89	1,01870849	R\$ 9.064,36
2026	2	R\$ 7.151,03	1,01475096	R\$ 7.256,51
2026	3	R\$ 7.329,40	1,00910000	R\$ 7.396,10
2026	4	R\$ 7.329,40	1,00000000	---

O BENEFÍCIO NA PRÁTICA

Nome	TESTE VISTA GAUCHA
Data de nascimento	11/06/1972
Idade na DIB	53 anos, 10 meses e 16 dias
Sexo	Feminino

Resultado

Valor da RMI	R\$ 4.098,12	
DIB	27/04/2026	
Espécie de Benefício	Aposentadoria na Regra de Transição dos Professores por Idade e Tempo de Contribuição - Média	

Cálculo da RMI em 27/04/2026

Quantidade de salários no PBC	331	
Contagem dos 80% maiores salários	264	
Número de salários excluídos	67	
Fator divisor utilizado	264,00	
Salário mínimo na DIB	R\$ 1.621,00	
Teto do INSS na DIB		
Soma dos salários	R\$ 1.125.175,04	
Média dos salários	R\$ 4.262,03	←
Salário de benefício	R\$ 4.262,03	
Coeficiente teto	1,00	
Renda Mensal Inicial	R\$ 4.098,12	←
Renda Mensal Atual (27/04/2026)	R\$ 4.098,12	

O BENEFÍCIO NA PRÁTICA

Resultado

Valor da RMI	R\$ 2.633,93	
DIB	27/04/2026	
Espécie de Benefício	RPPS	Aposentadoria dos Professores na Regra Pós-Reforma

Cálculo da RMI em 27/04/2026

Quantidade de salários no PBC	331	
Fator divisor utilizado	331,00	
Salário mínimo na DIB	R\$ 1.621,00	
Teto do INSS na DIB		
Soma dos salários	R\$ 1.210.878,36	
Média dos salários	R\$ 3.658,24	←
Salário de benefício	R\$ 3.658,24	
Coeficiente	72 %	
Coeficiente teto	1,00	
Renda Mensal Inicial	R\$ 2.633,93	←
Renda Mensal Atual (27/04/2026)	R\$ 2.633,93	

PENSÃO POR MORTE

NOVOS E ATUAIS

- Cota Familiar: 50% (cota) + 10% por membro - limitado a 100%

Exemplo: Servidor falecido com benefício de R\$ 4.548,48

Esposa/companheira + um filho = 50% + 10% + 10% = 70% =

R\$ 3.183,93

R\$ 1.591,96 PARA CADA MEMBRO

R\$ 2.729,08 - cônjuge/companheiro

- Devido ao cônjuge/companheiro por:

- 3 anos - menos de 22 anos de idade;
- 6 anos - de 22 até 27 anos de idade;
- 10 anos - de 28 até 30 anos de idade;
- 15 anos - de 31 até 41 anos de idade;
- 20 anos - de 42 até 44 anos de idade;
- Vitalício - a partir dos 45 anos de idade.



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de Benefícios - pensão por morte com aposentadoria ou pensão por morte:

- 100% do valor da parcela de até 1 salário mínimo nacional;
- 60% do valor que exceder 1 salário mínimo nacional até o limite de 2 salários mínimos;
- 40% do valor que exceder 2 salários mínimos nacional até o limite de 3 salários mínimos;
- 20% do valor que exceder 3 salários mínimos nacional até o limite de 4 salários mínimos;
- 10% do valor que exceder 4 salários mínimos.



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
12	Anuênio	25	2.203,80	
209	Basico	200	4.897,34	
304	Assoc Serv. Sao Gabriel			530,00
306	Emprestimo Banrisul			2.142,59
317	Emprestimos Cef 3			267,79
531	IRRF	22,5		357,25
Mensagem			Total Vencimentos	Total Descontos
Revise seu contracheque, em caso de duvida, contate o IPRESG			7.101,14	3.297,63
Base INSS				Liquido
Base FGTS				3.803,51
Valor FGTS			7.101,14	Base IRRF

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
12	Anuênio	26	2.078,87	
209	Basico	200	4.442,04	
304	Assoc Serv. Sao Gabriel			591,00
306	Emprestimo Banrisul			2.132,84
531	IRRF	27,5		1.789,50
Mensagem			Total Vencimentos	Total Descontos
Revise seu contracheque, em caso de duvida, contate o IPRESG			6.520,91	4.513,34
Base INSS				Liquido
Base FGTS				2.007,57
Valor FGTS			6.520,91	Base IRRF

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
203	Diferenca De Salario		2.213,75	
209	Basico	200	2.656,50	
531	IRRF	27,5		1.339,32
Mensagem			Total Vencimentos	Total Descontos
Revise seu contracheque, em caso de duvida, contate o IPRESG			4.870,25	1.339,32
Base INSS				Liquido
Base FGTS				3.530,93
Valor FGTS			4.870,25	Base IRRF



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de Benefícios - pensão por morte com aposentadoria ou pensão por morte:

Exemplo:
Aposentadoria de R\$ 7.101,14
Aposentadoria de R\$ 6.520,91
Pensão por Morte de R\$ 4.870,25
Total das Aposentadorias R\$ 13.622,05
Total dos benefícios R\$ 13.548,93

Resultado

D.I.B.	Espécie de benefício	Resultado	Mensalidade reajustada (MR) em 05/08/2025
05/07/2025	Aposentadoria 3123	Maior benefício	R\$ 7.101,14
05/07/2025	Aposentadoria 37435	Benefício acumulado	R\$ 3.384,49
05/08/2025	Pensão por morte	Benefício acumulado	R\$ 3.099,30



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de Benefícios - pensão por morte com aposentadoria ou pensão por morte:

Exemplo:

Recebo pensão de R\$ 1.867,60

Aposentadoria de R\$ 5.000,00

Aposentadoria de R\$ 4.200,00

Total das Aposentadorias R\$ 9.200,00

Total dos benefícios R\$ 9.622,16

D.I.B.	Espécie de benefício	Resultado	Mensalidade reajustada (MR) em 31/08/2025
20/05/2025	APOSENTADORIA II	Maior benefício	R\$ 5.000,00
20/05/2019	APOSENTADORIA I	Benefício acumulado	R\$ 2.894,40
31/08/2025	PENSÃO	Benefício acumulado	R\$ 1.727,76



Contribuição de TODOS os Aposentados e Pensionistas a partir da parcela que superar o DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS R\$ 3.242,00 (hoje)

Exemplo:

Recebo aposentadoria OU pensão por morte de R\$ 3.500,00.

Contribuição sobre o que exceder - R\$ 258,00 (14%).

Parcela da Contribuição R\$ 36,12.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- > Emenda a Lei Orgânica para constar as idades mínimas do benefícios;
- > Plano de Benefícios, Financiamento e Estrutura do RPPS;
- > **Previsão Legal: Art. 40, § 1º, III da CF.**



RICARDO AMORIM

JÁ TEM GENTE FALANDO EM NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. O PIOR É QUE ELES TÊM RAZÃO.



Ricardo Amorim é um economista, foi apresentador de televisão do programa Manhattan Connection da GloboNews, empreendedor, palestrante brasileiro, colunista da Revista IstoÉe, até 2018, colunista da Gazeta do Povo. Foi autor do bestseller Depois da Tempestade, comentarista da Rádio Eldorado no Programa Economia e Negócios e escreve para o Instituto Millenium. Desde 2009, dirige a Ricam Consultoria.



OBRIGADA!


Danielli Barbosa
ADVOCADA



daniellibarbosa.adv@gmail.com



(51) 98406-1415



daniellibarbosaadv

